



DFD Nº 095/2026/DPT. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 20 de abril de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S II**, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é imprescindível para a prevenção de acidentes e para a proteção individual dos servidores municipais no desempenho de suas funções, atendendo às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

Destaca-se que a presente contratação decorre de itens anteriormente licitados que restaram fracassados, não havendo êxito na sua adjudicação, o que inviabilizou o atendimento integral das demandas administrativas à época.

Dessa forma, a nova contratação se faz necessária para suprir a ausência dos referidos itens, garantindo a continuidade do fornecimento de EPIs aos servidores, resguardando sua integridade física e assegurando condições adequadas de trabalho.

Além de proteger os trabalhadores, a medida contribui para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, preservando a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores, minimizando riscos ocupacionais e reforçando a responsabilidade do Município na promoção de um ambiente laboral seguro e saudável.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante do objeto solicitado, certo que melhor será executado se realizado na forma do sistema de registro de preços. Outrossim, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A utilização no presente processo do Sistema de Registro de Preços se perfaz na solicitação de várias secretarias municipais, fortalecendo a aquisição em um único processo, garantindo a melhor contratação e unificação do processo, logo economicidade, justificado, portanto, no inciso III.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de atender demandas frequentes e eventuais desta Administração, cujos quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão, em razão da variação do consumo ao longo da vigência da Ata. Tal imprevisibilidade decorre diretamente da natureza das demandas, que se apresentam conforme a efetiva necessidade dos municípios, justificando, portanto, no inciso V.



O SRP mostra-se mais vantajoso sob os aspectos da economicidade, eficiência e racionalização administrativa, pois possibilita a realização de um único procedimento licitatório para o registro de preços, evitando a repetição de licitações para aquisições ou contratações de mesma natureza. Dessa forma, há significativa redução de custos operacionais, além da otimização dos recursos humanos e materiais da Administração.

Além disso, o sistema confere maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados. Tal característica contribui para um planejamento orçamentário mais eficiente e previne desperdícios decorrentes de aquisições excessivas ou inadequadas.

Ressalta-se, ainda, que o Registro de Preços favorece a obtenção de valores mais vantajosos, em razão do aumento da competitividade entre os licitantes, além de proporcionar maior agilidade nas contratações futuras, assegurando o pronto atendimento das demandas administrativas durante a vigência da Ata.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os itens ora pretendidos foram objeto de procedimento licitatório anterior, no qual restaram fracassados, não sendo possível a sua contratação à época, o que ocasiona a necessidade de instauração de novo processo licitatório, com vistas ao atendimento integral da demanda.

A medida visa assegurar a continuidade do fornecimento dos referidos itens, evitando desabastecimento e garantindo a manutenção de condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho.

A data de conclusão do certame será definida de acordo com o regular andamento processual, observando-se os prazos legais aplicáveis e o cronograma das fases estabelecidas na legislação vigente, bem como o tempo necessário para a execução contratual pela futura contratada.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS


Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e



orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.

Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer

Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.


Rímenes Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento


Rosângela de Oliveira Kochen
Departamento de Licitação